



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha



**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 15/2017 QUE O
EMPREENHIMENTO TROCOMAL NORTE GRANITOS LTDA. FIRMA
PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA
DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL - SEMAD, NESTE ATO REPRESENTADA PELA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO
JEQUITINHONHA.**

A empresa **TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com endereço comercial na Rua dos Alves, nº. 521, Centro, município de Gouveia/MG, CEP 39.120-000, neste ato representado por seu procurador, Junior Cesar Andrade, brasileiro, solteiro, tecnólogo em fitotecnia, portador da CI _____ e CPF _____ doravante denominado **Compromissária**, firma o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial, conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.247, de 24 de julho de 1985, com modificação introduzida pelo artigo 113 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, c/c art. 784 do Novo Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais por intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, sediada em Belo Horizonte, com estrutura orgânica definida pelo Decreto Estadual nº 47.042 de 06 de setembro de 2016, inscrita no CNPJ sob o nº _____ neste ato representada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha, Ângelo Márcio Gomes de Melo, CPF _____ conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº. 2.198 de 11 de novembro de 2014, e suas alterações, com sede na Avenida da Saudade nº 335, Centro, no Município de Diamantina/MG, doravante denominada **Tomadora do Compromisso**.

CONSIDERANDO que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (art.225, caput, da CF/88);



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

CONSIDERANDO a lavratura dos Autos de Infração nº. 85.882/2017 (realizar o corte de árvores nativas constantes na lista oficial de espécimes da flora brasileira ameaçada de extinção em Minas Gerais, intervir em área de preservação permanente sem autorização do órgão ambiental competente, realizar o corte de espécie declarada de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte no Estado de Minas Gerais, suprimir vegetação de espécie nativa sem autorização do órgão ambiental, retirar o material lenhoso proveniente da supressão irregular sem autorização do órgão ambiental), nº. 85.884/2017 (prestar informação falsa independentemente do dolo, operar atividade efetiva ou potencialmente ou degradadora do meio ambiente sem licenças de instalação e operação (Obs.: a atividade consiste em operar pilha de rejeito/estéril de rocha ornamental com área útil superior a 01 hectare)) e nº. 85.885/2017 (causar intervenção mediante travessia a vau de curso da água intermitente que resulte ou possa resultar em danos aos recursos hídricos, causar intervenção mediante instalação de bacia de decantação em leito de curso da água efêmero, captar água superficial sem a devida outorga), que resultou no embargo da atividade do empreendimento, através da Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº. 00047/2016, processo administrativo 33443/2015/001/2016;

CONSIDERANDO o MEMO.SURAM. SEMAD.SISEMA Nº 322/17 que desloca a competência da análise do processo em tela da SUPRAM – CM para esta SUPRAM/Jequitinhonha;

CONSIDERANDO a publicação no “ Minas Gerais”, no Diário do Executivo do dia 01 de junho de 2017, página 13, do Ato nº 01/2017 do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que determina o deslocamento da análise do processo em tela para esta SUPRAM/Jequitinhonha;

CONSIDERANDO que o empreendimento em tela encontra-se em processo de regularização ambiental, em fase de Licença de Operação para Pesquisa, em caráter corretivo, através do processo de licenciamento ambiental nº. 33443/2015/002/2016; formalizado junto à SUPRAM Jequitinhonha;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha



CONSIDERANDO que o § 3º do art.14 do Decreto Estadual nº. 44.844, de 25 de junho de 2008, prevê a possibilidade da continuidade do funcionamento do empreendimento mediante a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta até a sua regularização ambiental;

CONSIDERANDO que a empresa solicitou a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta no dia 29/11/2017 para continuação do funcionamento da atividade de Lavra a céu aberto com ou sem tratamento – rochas ornamentais e de revestimento;

CONSIDERANDO que o embargo de obra e atividade prevalecerá até que o infrator tome as medidas específicas para cessar ou corrigir a poluição ou degradação ambiental ou firme Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento até sua regularização, conforme prevê o § 1º do art.74 do Decreto Estadual nº. 44.844, de 25 de junho de 2008;

CONSIDERANDO que a penalidade restritiva de direito de cancelamento do ato autorizativo somente será efetivada quando a decisão se tornar definitiva;

CONSIDERANDO que houve a interposição de defesas administrativas contra os Autos de Infração lavrados, ainda pendentes de decisão;

CONSIDERANDO tratar-se de atividade lícita, passível de regularização ambiental perante o SISEMA;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de se fixar prazos para que o empreendedor comprove a efetividade de seus sistemas de controle da poluição e dos riscos ao meio ambiente e à saúde pública;

RESOLVEM AS PARTES FIRMAREM O PRESENTE TERMO, NA MELHOR FORMA DE DIREITO, MEDIANTE AS SÉGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade de Lavra a céu aberto com ou sem tratamento – rochas ornamentais e de revestimento exercida pela COMPROMISSÁRIA, no município de Monjolos/MG, localizado na Fazenda Galheiros, S/N, Zona Rural, até a sua regularização ambiental, de acordo com o cronograma de execução constante na CLÁUSULA SEGUNDA.

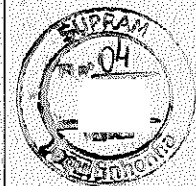
CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a COMPROMISSÁRIA compromete-se a observar rigorosamente todos os prazos assinalados abaixo, bem como a cumprir e executar as demais medidas e condicionantes técnicas estabelecidas no presente TERMO:

- I. Apresentar estudos espeleológicos para a ADA do empreendimento e sobre seu entorno em um raio de 250 metros, nos termos da Instrução de Serviço Sisema nº. 08/2017. **Prazo: 90 dias** a contar da assinatura do presente TERMO.
- II. Adequar a estrutura para armazenamento de substância perigosa (óleo diesel) de acordo com a ABNT NBR nº. 17.505. **Prazo: 45 dias** a contar da assinatura do presente TERMO.
- III. Apresentar tabela contendo a área e volumetria bruta explorada, assim como indicação do volume de estéril/rejeito e material retirado da frente de serviço encaminhado para comercialização durante o ano. A primeira tabela deverá ser apresentada no prazo de 60 dias a contar da assinatura do presente TERMO. **Prazo: Durante a vigência** do presente TERMO.
- IV. Apresentar relatórios trimestrais de monitoramento da qualidade da água nos pontos a montante (coordenada UTM 23K WGS 84 X: 615.714 e Y: 7.953.914) e a jusante (coordenada UTM 23K WGS 84 X: 615.371 e Y: 7.954.228), para os parâmetros DBO; DQO; óleos e graxas; condutividade elétrica; cor; pH; sólidos em suspensão; sólidos dissolvidos; sólidos sedimentáveis; sólidos totais; temperatura; turbidez. O primeiro relatório deverá ser apresentado no prazo de 60 dias a contar da assinatura do presente TERMO. **Prazo: Durante a vigência** do presente TERMO.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha



- V. Realizar análises semestrais, da entrada e saída, do sistema separador de água e óleo (Caixa SAO), para os parâmetros DBO, DQO, PH, óleos e graxas, detergentes, vazão média, sólidos sedimentáveis e sólidos em suspensão. O primeiro relatório deverá ser apresentado no prazo de 60 dias a contar da assinatura do presente. **Prazo: Semestral, durante a vigência do presente TERMO.**
- VI. Realizar análises semestrais, da entrada e saída, do sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários, para os parâmetros pH, materiais sedimentáveis (mg/L), sólidos em suspensão totais (mg/L), vazão média (L/s), DBO (mg/L), DQO (mg/L), substâncias tensoativas (mg/L) e óleos vegetais (mg/L). O primeiro relatório deverá ser apresentado no prazo de 60 dias a contar da assinatura do presente. **Prazo: Semestral, durante a vigência do presente TERMO.**
- VII. Formalizar junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, proposta de Compensação Florestal (Projeto Executivo de Compensação Florestal - PEEF), em atendimento ao disposto na Portaria IEF Nº 30/2015, referente à supressão de remanescentes de fitofisionomias associadas ao Bioma Mata Atlântica (refúgio vegetacional em estágio médio/avançado). **Prazo: 90 dias** a contar da assinatura do presente TERMO.
- VIII. Apresentar proposta de medida compensatória pela supressão de indivíduos da espécie *Syagrus glaucescens* (114 indivíduos conforme o Auto de Fiscalização nº 57563/2017) considerada ameaçada de extinção. **Prazo: 60 dias** a contar da assinatura do presente TERMO.
- IX. Apresentar proposta de medida compensatória pela supressão de indivíduos da espécie *Handroanthus ochraceus* (14 indivíduos conforme o Auto de Fiscalização nº 57563/2017) declarada de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte no Estado de Minas Gerais. **Prazo: 60 dias** a contar da assinatura do presente TERMO.
- X. Apresentar proposta de medida compensatória pela intervenção em área de preservação permanente – APP (180 m³ conforme o Auto de Fiscalização nº 57563/2017). **Prazo: 60 dias** a contar da assinatura do presente TERMO.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

- XI. Não intervir em áreas que ainda não foram suprimidas até a emissão da autorização para intervenção ambiental – AIA. **Prazo: Durante a vigência** do presente TERMO.
- XII. Apresentar Programa de Educação Ambiental – PEA conforme diretrizes estabelecidas na Deliberação Normativa COPAM nº 214, de 20 de abril de 2017. **Prazo: Até 26 de abril de 2018.**
- XIII. Regularizar/adequar a captação hídrica, uma vez que foi constatada captação com vazão superior à autorizada (1,0 litro/segundo). **Prazo: 30 dias** a contar da assinatura do presente TERMO.
- XIV. Implantar estrutura de travessia nas coordenadas planas em UTM, 23K, 615580/7954057, e apresentar cópia do cadastro de travessia (bueiro). **Prazo: 45 dias** a contar da assinatura do presente TERMO.
- XV. Apresentar anuência da APA Barão e Capivara relativa à intervenção em 0,28 hectare dentro da unidade de conservação. **Prazo: 45 dias** a contar da assinatura do presente TERMO.
- XVI. Realizar manutenção e/ou adequar sistema de drenagem pluvial das estradas e entorno das estruturas edificadas. **Prazo: 30 dias** a contar da assinatura do presente TERMO.
- XVII. Proceder a revegetação dos taludes de todas as bacias de decantação/sedimentação e taludes no entorno do local edificado para abrigar os grupos geradores. **Prazo: 45 dias** a contar da assinatura do presente TERMO.
- XVIII. Apresentar projeto para adequação do sistema de bacias de decantação, prevendo a ampliação da área da quarta bacia de decantação (bacia localizada a jusante do sistema de bacias). **Prazo: 45 dias** a contar da assinatura do presente TERMO.
- XIX. Canalizar/adequar as passagens entre as bacias de decantação interligadas. **Prazo: 45 dias** a contar da assinatura do presente TERMO.
- XX. Adequar o sistema de drenagem da pilha de rejeitos/estéril. **Prazo: 30 dias** a contar da assinatura do presente TERMO.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha



- XXI. Proceder a cobertura do local edificado para abrigar os grupos geradores. O empreendedor deverá apresentar relatório fotográfico comprovando a adequação. **Prazo: 45 dias** a contar da assinatura do presente TERMO.
- XXII. Apresentar comprovação da instalação de sistema separador de água e óleo – caixa SAO, interligado à edificação dos grupos geradores. O empreendedor deverá apresentar relatório fotográfico comprovando a adequação. **Prazo: 45 dias** a contar da assinatura do presente TERMO.
- XXIII. Destinar adequadamente os resíduos gerados no empreendimento, inclusive todos aqueles considerados como perigosos, devendo ser apresentado anualmente a SUPRAM Jequitinhonha relatório com informação de destinação, devendo ser considerado no mínimo o tipo/classificação do resíduo, data de destinação, quantidade e recebedor. O primeiro relatório deverá ser apresentado no prazo de 60 dias a contar da assinatura do presente TERMO. **Prazo: Durante a vigência** do presente TERMO.
- XXIV. Instalar cobertura no setor de coleta seletiva de resíduos sólidos. **Prazo: 45 dias** a contar da assinatura do presente TERMO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES E OBRIGAÇÕES GERAIS

Constituem disposições e obrigações gerais deste TERMO:

I - Comprovar, no vencimento de cada prazo constante nos incisos da Cláusula Segunda deste TERMO, que as medidas descritas na referida Cláusula foram devidamente cumpridas.

II - O presente Termo não desobriga a COMPROMISSÁRIA do cumprimento de obrigações anteriormente assumidas perante a TOMADORA DO COMPROMISSO ou outros Órgãos.

III - A COMPROMISSÁRIA obriga-se a atender todas as requisições dos Órgãos ambientais no curso do processo de Regularização Ambiental e no cumprimento do presente compromisso de ajustamento de conduta, em prazo a ser definido nestas requisições.

IV - Os adventos de leis mais benéficas ao meio ambiente obrigarão a COMPROMISSÁRIA a adaptar seu empreendimento às novas determinações.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

V – A TOMADORA DO COMPROMISSO poderá fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou poderá cometer a respectiva fiscalização a outro órgão que vierem a indicar.

VI - A COMPROMISSÁRIA arcará com todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento do presente ajustamento de conduta.

VII - O descumprimento do presente em qualquer de seus termos ou prazos, sujeitará o empreendimento à suspensão das atividades.

VIII - Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas.

IX- A assinatura deste Termo não assegura a concessão de nenhum ato autorizativo.

X - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração.

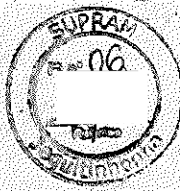
CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA E DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA neste TAC implicará:

- a) Suspensão total e imediata das atividades do empreendimento;
- b) Multa prevista no Decreto 44.844, artigo 83, código de infração 111, caso não seja constatada a existência de poluição ou degradação ambiental ou 119, em caso de constatação de degradação, acrescida, de embargo da atividade, considerando o porte atual da atividade principal do empreendimento;
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

PARÁGRAFO ÚNICO

A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 398 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à TOMADORA DO COMPROMISSO, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.



CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo o arquivamento ou o indeferimento do processo de regularização ambiental (AAF) este TAC perde imediatamente a sua vigência e eficácia.

Ocorrendo o arquivamento ou o indeferimento do processo de regularização ambiental (LOP) este TAC perde imediatamente a sua vigência e eficácia.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo de vigência previsto no “caput” desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, uma única vez, somente por motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente da TOMADORA DO COMPROMISSO, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 784 do Novo Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Jequitinhonha

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Diamantina, 13 de dezembro de 2017.

Tracomal Norte Granitos Ltda.

Compromissário

Angeld Márcio Gomes de Melo

SUPRAM JEQ – Compromitente

Testemunha

CPF:

Testemunha

CPF: